



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Site Oficial: [www.castanheira.mt.leg.br](http://www.castanheira.mt.leg.br) | E-mail: [camara@castanheira.mt.leg.br](mailto:camara@castanheira.mt.leg.br)

Palácio "Eduardo de Freitas Martins" | Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

### **Projeto de Lei nº 06/2019**

Autoria: **MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO EXERCÍCIO DE 2019, ATÉ O VALOR DE R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** – Fica o Poder Executivo Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, autorizado Abrir Crédito Especial na Lei Municipal n.º 870/2018 de 24/10/2018 que trata do Orçamento Programa do Município de Castanheira para o Exercício de 2018, conforme relacionado abaixo:

|              |   |            |
|--------------|---|------------|
| 05           | SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE |            |
| 05.001       | DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA                         |            |
| 20           | Agricultura   |            |
| 606          | Extensão Rural                                      |            |
| 0011         | Desenvolvimento da Agricultura                      |            |
| 1082         | Construção do Viveiro Municipal                     |            |
| 449051000000 | Obras e Instalações                                 | 250.000,00 |
|              | TOTAL   | 250.000,00 |

**Art. 2.º** – Para dar cobertura ao Crédito aberto no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação de Dotações e Excesso de Arrecadação.

**Art. 3.º** – Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

**Art. 4.º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5.º** – *Revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Castanheira (MT), em 07 de maio de 2019.

**MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI**

*Prefeita Municipal*



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Site Oficial: [www.castanheira.mt.leg.br](http://www.castanheira.mt.leg.br) | E-mail: [camara@castanheira.mt.leg.br](mailto:camara@castanheira.mt.leg.br)

Palácio "Eduardo de Freitas Martins" | Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

### **Projeto de Lei nº 06/2019**

Autoria: **MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI**